



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Industrial à empresa JAMILLE BRAGA ETGES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.950, de 14 de agosto de 2007, autorizado a conceder Incentivo Industrial à empresa JAMILLE BRAGA ETGES, empresa do ramo de fabricação de embalagens de material plástico.

Art. 2º O Incentivo Industrial autorizado pelo art. 1º constituir-se-á de doação, por Escritura Pública, dos seguintes imóveis de propriedade do Município, localizados no Distrito Industrial, nesta cidade:

I – “Um terreno com a área superficial de 2.100,00 m² (Dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 30,00 metros de frente por 70,00 metros da frente ao fundo, distante 132,00 metros da esquina da Rua “A”, situado no lado direito no sentido norte-sul da rua Sem Denominação Oficial, nesta cidade; compreendido no quarteirão formado pelas ruas Sem Denominação Oficial, A, B e D; confrontando-se pela frente, ao LESTE, com a Rua Sem Denominação Oficial; pelos fundos, ao OESTE, com o lote nº 20; pelo lado NORTE, com o lote nº 06; e, pelo lado SUL, com o lote nº 04. Correspondendo dito imóvel ao lote administrativo nº 05 da quadra nº 2095, situado na Rua Enith Lenz, Distrito Industrial. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 20.887, Livro nº 2 - Registro Geral.”

II- “Um terreno com a área superficial de 2.100,00 m² (Dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 30,00 metros de frente por 70,00 metros da frente ao fundo, distante 162,00 metros da esquina da Rua “A”, situado no lado direito no sentido norte-sul da rua Sem Denominação Oficial, nesta cidade; compreendido no quarteirão formado pelas ruas Sem Denominação Oficial, A, B e D; confrontando-se pela frente, ao LESTE, com a Rua Sem Denominação Oficial; pelos fundos, ao OESTE, com o lote nº 19; pelo lado NORTE, com o lote nº 07; e, pelo lado SUL, com o lote nº 05. Correspondendo dito imóvel ao lote administrativo nº 06 da quadra nº 2095, situado na Rua Enith Lenz, Distrito Industrial. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 20.888, Livro nº 2 - Registro Geral.”

Art. 3º Os imóveis, cuja doação trata esta Lei, destinam-se à construção de um pavilhão industrial de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), o qual será utilizado pela empresa para fabricação de embalagens de material plástico.

Parágrafo único. Os imóveis, os quais constituem o objeto do incentivo industrial, foram avaliados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 4º Em contrapartida ao incentivo recebido, a empresa se compromete com metas de geração de emprego e faturamento, conforme proposta apresentada na Carta de Intenções e Formulário de Comprometimento de Metas, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Venâncio Aires – COMDICVA.

Parágrafo único. O auxílio recebido deverá ser restituído ao Município, caso a empresa beneficiada não cumpra com as obrigações assumidas.

Art. 5º Desvirtuada a finalidade de que trata esta Lei, o bem doado retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1º Obriga-se a donatária, pelo prazo de 10 (dez) anos, a utilizar os imóveis objeto da doação, para finalidade prevista nesta Lei, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio do Município, ou do valor correspondente aos mesmos, avaliados à época.

§ 2º Se a donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, caso em que o Município diligenciará para o cancelamento da cláusula de reversão junto ao Registro Imobiliário, ficando condicionado, neste caso, que o valor do imóvel e seus acessórios precisam ser suficientes para garantir as hipotecas.

§ 3º Em caso de constituição de hipoteca em 2º grau em favor do Município, em que o valor dos imóveis e seus acessórios não forem suficientes para garantir as hipotecas, poderá o Município aceitar imóveis de propriedade dos diretores da empresa para garantia da diferença.

Art. 6º Todos os direitos e obrigações, bem como o condicionamento do número de empregos, faturamento e outros, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, na qual constem os encargos desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 25 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração

Vilmar de Oliveira
Secretário de
Desenvolvimento Econômico



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo remete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando autorização para concessão de incentivo industrial através de doação, por escritura pública, de terrenos no Distrito Industrial à empresa *JAMILLE BRAGA ETGES*, destinados à construção de um pavilhão industrial de 450m² de área, onde a empresa irá fabricar embalagens de material plástico.

Além dos benefícios do projeto de sustentabilidade ambiental, com o reaproveitamento de materiais na fabricação de embalagens plásticas, a empresa irá gerar empregos, contribuindo socialmente junto ao Município e, ainda, deverá gerar retorno econômico com o faturamento da produção. Inicialmente serão 10 empregos e um faturamento médio mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Considerando que o Município tem por meta estimular o investimento dos empresários em nosso meio, de modo a permitir uma oferta cada vez maior na geração de emprego e renda, e fomentar o desenvolvimento econômico do Município, entendemos assim justificado o presente Projeto de Lei.

A concessão de que trata o presente Projeto de Lei foi analisada nos termos do art. 4º da Lei Municipal de Concessão de Incentivos, nº 3.950/2007, e a documentação exigida para tal concessão encontra-se junto ao Processo Administrativo nº 8.336/2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração

Vilmar de Oliveira
Secretário de
Desenvolvimento Econômico



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS Nº 000/2010

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Venâncio Aires, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON LUIZ ARTUS, portador do CPF sob nº 301.236.230/49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, neste município, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa JAMILLE BRAGA ETGES, inscrita no CNPJ sob nº 11.361.644/0001-21, registrada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1449, neste município, neste ato representada por sua proprietária, doravante denominada EMPRESA, por este instrumento, na melhor forma de direito e em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº XXXX, de XX de agosto de 2010, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de Incentivo Industrial constituído de doação, por Escritura Pública, dos seguintes imóveis de propriedade do Município, localizados no Distrito Industrial, nesta cidade:

I – Um terreno com a área superficial de 2.100,00 m² (Dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 30,00 metros de frente por 70,00 metros da frente ao fundo, distante 132,00 metros da esquina da Rua “A”, situado no lado direito no sentido norte-sul da rua Sem Denominação Oficial, nesta cidade; compreendido no quarteirão formado pelas ruas Sem Denominação Oficial, A, B e D; confrontando-se pela frente, ao LESTE, com a Rua Sem Denominação Oficial; pelos fundos, ao OESTE, com o lote nº 20; pelo lado NORTE, com o lote nº 06; e, pelo lado SUL, com o lote nº 04. Correspondendo dito imóvel ao lote administrativo nº 05 da quadra nº 2095, situado na Rua Enith Lenz, Distrito Industrial. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 20.887, Livro nº 2 - Registro Geral.

II- Um terreno com a área superficial de 2.100,00 m² (Dois mil e cem metros quadrados), sem benfeitorias, medindo 30,00 metros de frente por 70,00 metros da frente ao fundo, distante 162,00 metros da esquina da Rua “A”, situado no lado direito no sentido norte-sul da rua Sem Denominação Oficial, nesta cidade; compreendido no quarteirão formado pelas ruas Sem Denominação Oficial, A, B e D; confrontando-se pela frente, ao LESTE, com a Rua Sem Denominação Oficial; pelos fundos, ao OESTE, com o lote nº 19; pelo lado NORTE, com o lote nº 07; e, pelo lado SUL, com o lote nº 05. Correspondendo dito imóvel ao lote administrativo nº 06 da quadra nº 2095, situado na Rua Enith Lenz, Distrito Industrial. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 20.888, Livro nº 2 - Registro Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os imóveis, objeto do incentivo industrial, foram avaliados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Subcláusula única. Todos os encargos relativos à escrituração e transferência do imóvel correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: *DO CUMPRIMENTO DAS METAS*: A EMPRESA se compromete em atender ao que dispõe a Lei nº 3.950, de 14 de agosto de 2007, quanto ao cumprimento das metas sociais e econômicas, de acordo com a proposta apresentada na Carta de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Intenções e afirmadas no Formulário de Comprometimento de Metas, comprovadas com documentos fiscais e sociais hábeis:

- a) Média mensal de 10 empregos nos 12 meses subsequentes ao início das atividades da empresa no imóvel doado pelo Município.
- b) Faturamento médio mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos 12 meses subsequentes ao início das atividades da empresa no imóvel doado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: *DO ATINGIMENTO DAS METAS*

I – A avaliação do atingimento das metas será calculada pela média aritmética dos percentuais, que deverá atingir no mínimo 100%, sob pena de devolução proporcional do percentual não alcançado, calculado sobre o valor total do incentivo recebido do Município;

II – Deverá ser atingido no mínimo 80% de cada meta proposta, sob pena de devolução da totalidade do incentivo.

CLÁUSULA QUINTA: Além dos compromissos assumidos na CLÁUSULA TERCEIRA, a empresa fica obrigada a:

- I) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- II) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Setor de Engenharia do Município, bem como cópia da licença ambiental necessária ao início da obra no prazo máximo de 03 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- III) Iniciar a obra de construção no prazo máximo de 06 meses a partir da assinatura do presente contrato;
- IV) Comunicar oficialmente ao Município – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o início das atividades da empresa no imóvel recebido para fins de acompanhamento das metas assumidas pela empresa;
- V) Concluir a obra e iniciar as atividades no local no prazo máximo de 02 anos;
- VI) Permanecer em atividades no município por 10 anos contados a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula única. O não cumprimento das obrigações contidas na cláusula quinta acarretará na devolução total do incentivo recebido, sendo os bens imóveis objeto do incentivo revertidos ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo prazo de vencimento previsto para 10 (dez) anos, momento em que se desobrigam as partes pelo adimplemento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EMPRESA obriga-se a cumprir as metas constantes no FORMULÁRIO DE COMPROMETIMENTO DE METAS, protocolado no processo Administrativo sob nº 8.336/2010, prestando contas ao Município através do encaminhamento dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da sociedade ou fechamento da EMPRESA;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da EMPRESA, sofrerá esta, além das consequências previstas no presente contrato, todas as demais referidas na Lei Municipal nº 3.950, de 14 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EMPRESA se compromete a permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, permitindo o acesso da autoridade administrativa em seu estabelecimento, para averiguações, inclusive quanto aos livros fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, nesta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, XX de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

JAMILLE BRAGA ETGES
Empresa

Testemunha

Testemunha